



Processo:	1000068569/2018
Interessado:	ERWIN LUDWIG
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) FREDERICO LABECO. relator (a) do presente processo.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional



Processo:	1000068569/2018
Interessado:	ERWIN LUDWIG
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000068569/2018 instaurado em desfavor de ERWIN LUDWIG por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o interessado não apresentou responsável técnico pela execução da obra fiscalizada. O interessado foi notificado através de edital, em razão da infrutífera tentativa de notificação via correspondência. Não houve manifestação no prazo para regularização. Houve lavratura do auto de infração. Intimado via edital para apresentação de defesa, não manejou manifestação. O processo veio para análise e julgamento. A Comissão manteve o auto de infração lavrado. Em seguida, foram juntadas ao processo anotações de responsabilidade técnica de fls. retro, consubstanciando a regularidade da obra. O processo, então, foi remetido novamente para deliberação desta Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Inicialmente, verifico que de fato inexistiu infração administrativa. Apenas não foi apresentado o documento comprobatório de regularidade no momento da fiscalização.

Assim, na hipótese de não ocorrência de infração administrativa, é de todo coerente reconhecer a nulidade do auto de infração lavrado, bem como da deliberação desta Comissão, que o manteve.

Os atos da administração, quando eivados de vício, e é o caso, podem e devem ser anulados no exercício de seu dever de autotutela.

Isto posto, voto pela ANULAÇÃO do auto de infração lavrado, bem da Deliberação n. 73/2019 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional.

Notifique-se o setor responsável para que proceda com as alterações de praxe junto ao portal da transparência.

Notifique-se o interessado e, em seguida, archive-se com os cuidados de praxe.

É como voto

FREDERICO A. DABOS

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000068569/2018
Interessado:	ERWIN LUDWIG
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 de novembro de 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		favorável



Processo:	1000068569/2018
Interessado:	ERWIN LUDWIG
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 108/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que ANULOU O AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e a deliberação n. 73/2019 da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional.

2 – Notifique-se o setor competente para que proceda à alteração respectiva junto ao Portal da Transparência.

3 – Notifique-se o interessado e, em seguida, archive-se com os cuidados de praxe.

Goiânia, 08 de novembro de 2019.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente



FREDERICO A. RABELO
FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

Adriana Mikualesc hek
ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente